

LEI MUNICIPAL Nº 156, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre criação de Cargos Comissionados e Gratificação pelo Exercício de Atividade Educacional em Tempo Integral a servidores da educação do Município de Baixa Grande do Ribeiro – PI, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os Cargos Comissionados de Diretor e Coordenador com atividade em escola de tempo integral, nos termos dos anexos desta Lei.

Art. 2º. O servidor do quadro permanente poderá optar em não receber o vencimento do cargo em comissão estabelecido no artigo anterior, caso seja por ele provido, mantendo o vencimento original do cargo efetivo.

§ 1º A opção garantirá o recebimento da gratificação de função fixada nos termos desta Lei, sem prejuízo dos demais benefícios legais.

§ 2º A gratificação de função somente é devida enquanto perdurar a designação e em nenhuma hipótese será incorporada, para qualquer efeito, ao vencimento ou à remuneração do servidor.

Art. 3º Fica criada a Gratificação pelo Exercício de Atividade Educacional em Tempo Integral – GEAETI, destinadas aos servidores públicos efetivos e contratados, vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande do Ribeiro – PI, que estejam em atividade em programa de educação integral oferecido nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 4º - A gratificação criada pelo artigo anterior destinar-se-á ao pagamento de servidores diretamente envolvidos nas atividades educacionais de tempo integral, devidamente lotados e em efetivo exercício de tais atividades.



Art. 5º - Os valores das gratificações estabelecidas no art. 3º serão as seguintes:

I – Professor: R\$ 400,00

II – Técnico Administrativo: R\$ 300,00

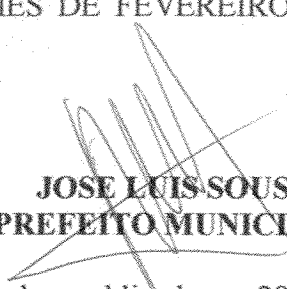
III – Auxiliar de Serviços Gerais: R\$ 300,00

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei utilizarão dotações do orçamento vigente oriundas do Fundo De Manutenção E Desenvolvimento Da Educação Básica – Fundeb e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 28 (VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS).


JOSE LUIS SOUSA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Esta Lei foi sancionada, promulgada e publicada aos 28(vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

ANEXO

Cargo	Quantidade	Remuneração	Gratificação de Função
Diretor em Escola de Educação Integral	3	R\$ 5.500,00	R\$ 2.000,00
Coordenador em Escola de Educação Integral	5	R\$ 4.500,00	R\$ 1.300,00